

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 050, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

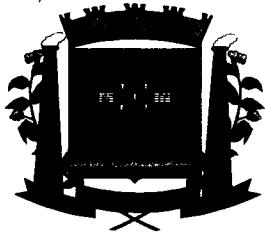
**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Complementar N° 062/2001, e dá outras providências*, necessário ao processo de municipalização do serviço de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais municipais e à correspondente fiscalização pela esfera municipal.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, foram disciplinadas em seu art. 9º as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Em consequência, Governo Estadual editou o Decreto nº 46.937 de 21 de janeiro de 2016, que autorizou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a firmar convênio de cooperação técnica e administrativa com os Municípios que disponham de estrutura de gestão ambiental, visando especialmente ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais municipais e à correspondente fiscalização pela esfera municipal. Também o COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental, instituiu as atividades passíveis de licenciamento ambiental através da Deliberação Normativa Copam nº 213, De 22 de fevereiro de 2017. Cópia dos referidos instrumentos normativos anexos.

Com isso, o licenciamento ambiental municipal, além da vantagem de um melhor conhecimento sobre o impacto local das atividades existentes no Município, ofertará maior celeridade nas ações administrativas de proteção e regularização do Meio Ambiente. Atualmente, o órgão estadual competente para tal análise, apesar de estar situado em Ubá, atende cerca de cento e quarenta outros municípios, o que imprime certa morosidade na análise dos requerimentos, gerando inclusive entraves e desestímulo aos empreendedores. Com a municipalização dos serviços, a expectativa é de maior celeridade na prestação do serviço, utilizando-se da estrutura que a administração municipal já possui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para a efetivação do processo, contudo, é preciso incluir no Código de Receitas Municipal (Lei Complementar Nº 062/2011), a previsão das taxas correspondentes à prestação do serviço, **que estão sendo propostas nos mesmos parâmetros hoje estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, sem acréscimo de qualquer valor**, somente fazendo com que a Prefeitura, através da Divisão de Regularização e Fiscalização do Ambiente possa assumir o serviço, e manter em Ubá os valores que hoje são recolhidos por empreendedores locais e remetidos ao Estado.

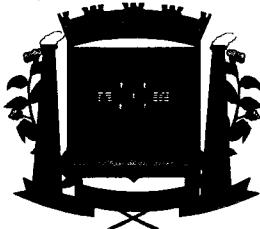
Quanto à alteração do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 22 de dezembro de 2009, se trata apenas da inclusão da Tabela XVII, cuja criação também é objeto do projeto de lei em tela.

Por imperativo do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, é necessário que a lei decorrente do presente projeto de lei seja publicada ainda este ano, para ter vigência no exercício seguinte. Por este motivo, **contamos com o apoio e compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido de se ultimar a votação da presente matéria ainda na presente Sessão Legislativa Anual**, pelo que antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0051/2019

(Ref.: Mensagem 050, de 21/11/2019)

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Complementar N° 062/2001, e dá outras providências.

Art. 1º. O Capítulo V da Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XIV:

“SEÇÃO XIV *Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.*

Art. 204-A. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, consiste na verificação prévia das atividades desenvolvidas por terceiros, quanto ao cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes, na inspeção e no controle de estabelecimentos e atividades sujeitas à fiscalização ambiental municipal.

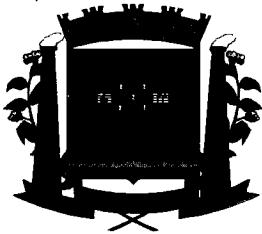
§ 1º. Os processos de intervenção, assim considerados a supressão, a destoca, o manejo e o aproveitamento da vegetação nativa ou exótica, em meio urbano, rural ou de expansão urbana, seja em área de preservação permanente ou não, deverão ser precedidos de licenciamento ambiental, mediante o recolhimento da taxa prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Sem prejuízo da TFCA, qualquer intervenção ambiental que importe na supressão de vegetação nativa, será objeto de recolhimento, a título de indenização de reposição de vegetação nativa, do tributo correspondente.

Art. 204-B. Considera-se estabelecimento, para efeitos da incidência da TFCA, todos os locais onde são exercidas atividades passíveis de fiscalização ou inspeção ambiental, conforme definido pela legislação ambiental.

Art. 204-C. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a regularização ambiental municipal, bem como o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel que pretenda executar intervenção ambiental e/ou regularização ambiental por meio de licenciamento municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A pessoa física ou jurídica que promova a supressão de vegetação nativa, independente da finalidade, fica obrigada a efetuar a reposição florestal, nos termos do artigo 204-A, § 2º.

Art. 204-D. A base de cálculo da TFCA será determinada em função de modalidade de licenciamento ambiental a ser expedida, da classificação da atividade desenvolvida e dos demais elementos constantes das tabelas de cálculo.

§ 1º. O custo para renovação das licenças ambientais será o equivalente aos valores cobrados por ocasião de sua emissão, a serem estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º. As licenças ambientais que dependam de elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, terão custo adicional estabelecido, a ser pago no ato da entrega do EIA/RIMA.

Art. 204-E. A TFCA será lançada em nome do contribuinte, previamente à análise do processo de licenciamento e por ocasião da renovação da licença.

§ 1º. Procedidos os cálculos dos custos da licença ambiental, o órgão responsável fornecerá ao interessado a guia correspondente para recolhimento do valor da taxa, caso esta não esteja disponível para emissão no portal de internet da Prefeitura.

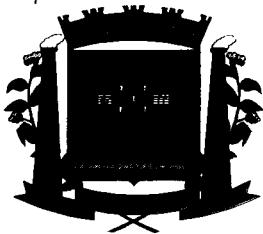
§ 2º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo se aplica, exclusivamente, às taxas devidas em razão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

§ 3º. O lançamento ou pagamento da Taxa não presume o reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 204-F. As taxas incidentes sobre o processo administrativo para licenciamento ambiental municipal e/ou a autorização de intervenção ambiental no âmbito do Município de Ubá, são as constantes da Tabela XVII da Lei Complementar Municipal 062/01, incluída pela presente lei.

Art. 204-G. As infrações a que se refere o art. 204-G serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - multa simples;*
- III - multa diária;*
- IV - apreensão;*
- V - suspensão parcial ou total das atividades;*
- VI - embargo de obra ou atividade; e*
- VII - restritiva de direitos.*

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º. A multa diária será aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

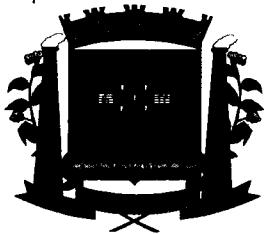
§ 3º. Os valores das multas que tratam os incisos II e III do caput deste artigo será fixado em regulamento próprio, não podendo ser inferiores a 100 (cem) UFEMG'S Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais e superiores a 20.000 (vinte mil) - UFEMG'S Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais.

§ 4º. Até a metade do valor da multa que trata o inciso II deste artigo poderá ser convertida, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão competente, em medidas de controle e proteção ambiental, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º. Ao infrator que estiver exercendo atividade sem licença ou autorização exigível, além de outras sanções cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão competente, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:

- a) Suspensão do registro, licença ou autorização;*
- b) Cancelamento de registro, licença ou autorização;*
- c) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;*
- d) Proibição de contratação com a Administração Pública, pelo período de até, três anos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 204-H. A defesa ou a interposição de recurso contra a pena imposta por infração ao cometida no disposto desta seção não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado pelo infrator nos termos regulamentares.

Art. 204-I. Os valores apurados em decorrência dos procedimentos administrativos ambientais e autuações lavradas nos termos desta Seção serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação que segue:

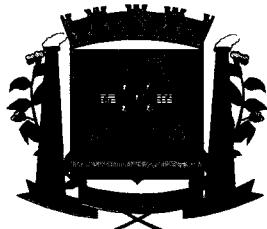
“Art. 4º. Os valores constantes no artigo 104 e nas tabelas I a XVII, anexas ao Código de Receitas do Município de Ubá, serão atualizados no dia primeiro de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhes o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 21 de novembro de 2019.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



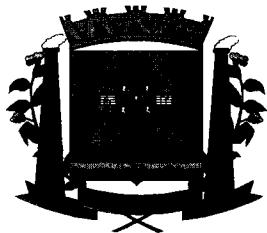
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII (DA LEI COMPLEMENTAR 062/01)

TAXA DO PROCESSO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES INDUSTRIAL, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3	4	5
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 179,66	R\$ 179,66	-		
LAS - RAS	RAS	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47		
ATIVIDADES INDUSTRIAL, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAT	LI	-	R\$ 5.946,75	R\$ 7.930,19	R\$ 27.757,47	R\$ 39.654,56
LAT	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAT	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAT	LOC	-	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
ATIVIDADES INDUSTRIAL, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 20.125,51	R\$ 20.125,51	R\$ 27.063,98	R\$ 69.399,06	R\$ 104.095,00
LAC 1	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
LAC 2	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 11.102,99	R\$ 15.267,51	R\$ 47.189,50	R\$ 73.559,99
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 13.187,04	R\$ 17.347,97	R\$ 41.638,00	R\$ 58.292,48
LAC 2	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 33.510,18	R\$ 45.206,05	R\$ 119.362,51	R\$ 180.234,91
LAC 2	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAC 2	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
ANÁLISE EIA-RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SMAMU		R\$ 11.465,90	R\$ 14.872,25	R\$ 43.621,45	R\$ 67.415,62	

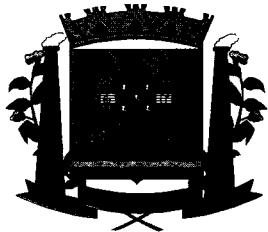




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

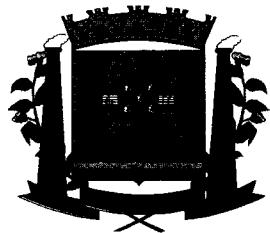
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)				
CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA VIGENTE (R\$)				
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R\$ 79,05			
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 89,83			
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”	R\$ 1.588,19			
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R\$ 0,20			
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	R\$ 79,05			

CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Custo (Ufemgs)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	124 Ufemg + 30 Ufemg por hectare ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Aproveitamento de material lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por metro cúbico
Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração

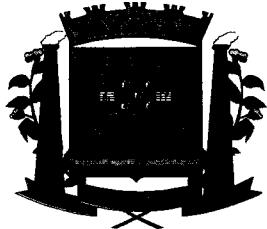


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)

ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)

MODALIDADE	FASE	CLASSE			
		1	2	3	
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 107,80	R\$ 107,80	-	
LAS - RAS	RAS	R\$ 1.236,06	R\$ 1.236,06	R\$ 1.236,06	
MODALIDADE	FASE	CLASSE			
		2	3	4	5
LAT	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41
LAT	LI	-	R\$ 2.464,94	R\$ 3.697,40	R\$ 5.989,86
LAT	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42
LAT	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05
LAT	LOC	-	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76
MODALIDADE	FASE	CLASSE			
		2	3	4	5
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 6.342,00	R\$ 6.342,00	R\$ 9.248,90	R\$ 14.972,86
LAC 1	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76
LAC 2	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 4.229,20	R\$ 6.288,10	R\$ 10.183,13
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 3.841,13	R\$ 5.547,90	R\$ 8.983,00
LAC 2	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 10.869,43	R\$ 15.907,10	R\$ 25.752,46
LAC 2	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05
LAC 2	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76
ANÁLISE EIA/RUA (R\$)					
CLASSE		3	4	5	6
SISEMA		R\$ 8.806,93	R\$ 12.583,39	R\$ 18.871,49	R\$ 30.197,25
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)					
CLASSE		2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO		R\$ 2.112,80	R\$ 2.960,80	R\$ 4.789,74	R\$ 9.863,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA VENCIDA (R\$)	
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R\$ 79,05
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 89,83
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM "A a F"	R\$ 1.588,19
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R\$ 0,20
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	R\$ 79,05